DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9543/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/19572/2017
PROTOCOLO	: 1844039
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: DIVONCIR SCHREINER MARAN
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DESEMBARGADOR PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: LENICE DE LIMA E SILVA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição, pelo **Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul**, a servidora ***Sr.ª Lenice de Lima e Silva,*** ocupante do cargo de Analista Judiciária, atualmente na função de Assessora de Juiz na Cidade de Campo Grande lotada do Gabinete da 9º Vara do Juizado Especial-Trânsito.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais, conforme preceitos legais e constitucionais, fls.11/13, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
31 (trinta e um) anos, 11 (onze) meses e 16 (dezesseis) dias.	11.661 (onze mil e seiscentos e sessenta e um) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada a equipe técnica (peça 14) e o Ministério Público de Contas (peça 15), manifestaram-se pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, III, do RITCE/MS, **declara-se** encerrada a instrução processual.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constata-se que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição da **Sra. Lenice de Lima e Silva** encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está fundamentado no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e do art. 73 da Lei 3.150/2005. A concessão do ato, com proventos integrais e paridade, fora realizada por meio da PORTARIA n. 1816/2015, publicada no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul nº 3491, de 07 de janeiro de 2016, fl.30.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, III, "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão DFAPGP e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I – REGISTRAR a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul à servidora **Sra. LENICE DE LIMA E SILVA,** portadora do CPF sob o n° 173.176.901-63, no Cargo de analista judiciária, conforme Portaria n. 1816/2015, publicada no Diário da

Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul nº 3491, de 07 de janeiro de 2016, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias e registros de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 01 de outubro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

Polly.